

## CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA



### NEWSLETTER | FISCAL TAX

#### NEWSLETTER FISCAL | Setembro, 2012

---

I Legislação Nacional	<b>2</b>
II Instruções Administrativas	<b>2</b>
III Jurisprudência Europeia	<b>3</b>
IV Jurisprudência Nacional	<b>10</b>

---

#### NEWSLETTER TAX | September, 2012

---

I National Legislation	<b>14</b>
II Administrative Instructions	<b>14</b>
III European Case Law	<b>15</b>
IV National Case Law	<b>22</b>

---

## NEWSLETTER FISCAL

### I LEGISLAÇÃO NACIONAL

#### **Conselho de Ministros**

##### **Comunicado do Conselho de Ministros, de 6 de Setembro**

Aprova uma Proposta de resolução relativa ao Protocolo Modificativo da Convenção entre Portugal e a Suíça para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Capital e do seu Protocolo Adicional.

#### **Conselho de Ministros**

##### **Comunicado do Conselho de Ministros, de 6 de Setembro**

Aprova uma Proposta de resolução relativa ao Protocolo que Altera a Convenção entre a República Portuguesa e a República de Singapura para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento.

#### **Conselho de Ministros**

##### **Comunicado do Conselho de Ministros, de 20 de Setembro**

Aprova uma proposta de lei (a Proposta de Lei n.º 96/XII) que introduz alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, ao Código do Imposto do Selo e à Lei Geral Tributária.

### II INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### **Autoridade Tributária e Aduaneira**

##### **Área de Gestão Tributária do IVA – Gabinete do Subdirector-Geral**

##### **Ofício n.º 30135, de 26 de Setembro de 2012**

##### **Verba 2.27 da Lista I anexa ao CIVA**

Pelo Ofício em referência, a Área de Gestão Tributária do IVA vem clarificar o âmbito de aplicação da verba 2.27 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”).

No que concerne os beneficiários da taxa reduzida, esclarece-se que a aplicação da mesma não está dependente de o dono da obra ser titular da propriedade do imóvel ou o locatário do mesmo, especificando-se que, quando o dono da obra seja um condomínio, a taxa reduzida será aplicada se a empreitada tiver lugar em imóvel afecto a habitação.

Mais informa que, quanto a:

- Imóveis: apenas os imóveis ou fracções autónomas utilizados para habitação, e licenciados para esse fim, tanto no período anterior, como no período posterior às obras, excluindo-se assim os imóveis que estejam devolutos em qualquer um dos períodos e os imóveis utilizados para outros fins (fins profissionais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços).
- Bens:  
A taxa reduzida abrange apenas os materiais incorporados na obra cujo valor não ultrapasse 20% do custo total da obra, pelo que não estão abrangidos os bens que, mesmo tendo por destino o imóvel e sendo nele incorporados, constituam equipamentos, tais como elevadores, escadas rolantes, sistemas de aquecimento ou refrigeração, cozinhas ou lareiras.
- Serviços:  
Estão abrangidos apenas, os serviços expressamente referidos na verba 2.27, excluindo-se, não apenas os serviços explicitamente exceptuados, como outros serviços de construção sobre os imóveis abrangidos (acréscimos, sobreelevação e reconstrução) e quaisquer serviços de construção sobre imóveis não abrangidos pela taxa reduzida.  
Excluem-se ainda os serviços de reparação e manutenção de bens não abrangidos pela taxa reduzida e serviços de limpeza e manutenção.

No que respeita às facturas, para além dos elementos constantes do artigo 36.º do Código do CIVA, a factura referente às prestações de serviços e materiais abrangidos por esta verba deverá ainda conter a identificação do dono da obra e do imóvel, e, bem assim, a expressão «Taxa reduzida ao abrigo da verba 2.27 da Lista I anexa ao CIVA».

Sempre que esteja em causa a facturação de materiais ou empreitadas apenas parcialmente abrangidos pela verba 2.27, a factura deverá discriminar os valores correspondentes aos elementos abrangidos e não abrangidos. Caso contrário, sendo a factura emitida pelo valor global da empreitada, esse valor será tributado à taxa normal.

### III JURISPRUDÊNCIA EUROPEIA

#### **Tribunal de Justiça da União Europeia**

#### **Acórdão de 6 de Setembro de 2012 (Processo C-38/10)**

#### **Incumprimento de Estado – Artigo 49.º TFUE – Legislação fiscal – Transferência do domicílio fiscal – Transferência de activos – Imposto imediato à saída**

Neste Acórdão, o Tribunal de Justiça da União Europeia, no âmbito de uma acção por incumprimento, pronunciou-se sobre a incompatibilidade com o Direito Europeu dos artigos 76.º-A, 76.º-B e 76.º-C do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas ("CIRC"), que consagra o regime de impostos à saída aquando transferência

da sede e da direcção efectiva de uma empresa portuguesa para outro Estado-Membro ou da cessação de actividades em Portugal de um estabelecimento estável ou de transferência dos seus activos em Portugal para outro Estado-Membro.

O Tribunal, seguindo a jurisprudência europeia (*Acórdão National Grid Indus*) entendeu que a diferença de tratamento fiscal das mais-valias não realizadas no âmbito de uma transferência de actividades transfronteiriça - em comparação ao tratamento das mesmas no âmbito de uma transferência doméstica - constitui um entrave à liberdade de estabelecimento que não encontra justificação em nenhuma justificação objectiva.

Conclui, deste modo, o Tribunal de Justiça da União Europeia que ao adoptar e manter o referido regime a República Portuguesa, incumpriu as obrigações estabelecidas pelo artigo 49.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ("TFUE").

#### **Tribunal de Justiça da União Europeia**

##### **Acórdão de 6 de Setembro de 2012 (Processo C-18/11)**

**Liberdade de estabelecimento – Dedução fiscal – Legislação nacional que exclui a transferência das perdas realizadas em território nacional por um estabelecimento não residente de uma sociedade estabelecida noutro Estado-Membro para uma sociedade do mesmo grupo estabelecida em território nacional**

O processo em referência resulta de um pedido de decisão prejudicial que tem por objecto a questão de saber se a legislação do Reino Unido, ao submeter a possibilidade de transferir para uma sociedade residente, através de uma dedução de grupo, as perdas sofridas pelo estabelecimento estável nesse Estado-Membro da sociedade não residente, à condição de não ser possível utilizar essas perdas para os efeitos de um imposto estrangeiro, é compatível com o Direito Europeu.

Para o Tribunal de Justiça da União Europeia, o facto da transferência das perdas sofridas no Estado-Membro da sociedade residente não estar sujeita a uma condição equivalente viola a liberdade de estabelecimento, uma vez que tal restrição não pode ser justificada por razões imperiosas de interesse geral nem com base na repartição equilibrada dos poderes tributários.

O Tribunal pronunciou-se assim pela incompatibilidade do regime do Reino Unido com o Direito Europeu.

#### **Tribunal de Justiça da União Europeia**

##### **Acórdão de 6 de Setembro de 2012 (Processo C-380/11)**

**Liberdade de estabelecimento – Imposto sobre a fortuna – Condições de concessão do benefício da redução do imposto sobre a fortuna – Perda da**

**qualidade de sujeito passivo do imposto sobre a fortuna na sequência da transferência da sede social para outro Estado-Membro**

Neste Acórdão, o Tribunal de Justiça da União Europeia, no âmbito de um pedido de decisão prejudicial, pronunciou-se sobre a compatibilidade da legislação luxemburguesa relativa ao imposto sobre o rendimento com o Direito Europeu, dado que esta determina que a concessão do benefício de redução do imposto sobre a fortuna depende «*da condição do interessado permanecer sujeito a imposto sobre a fortuna luxemburguês nos cinco anos fiscais subsequentes*».

Para o Tribunal, a restrição à liberdade de estabelecimento causada pela legislação em análise não encontra justificação na repartição equilibrada dos poderes de tributação nem na necessidade de garantir a coerência do sistema fiscal nacional.

Conclui, deste modo, que a condição prevista pela legislação luxemburguesa viola a liberdade de estabelecimento (artigo 49.º do TFUE).

**Tribunal de Justiça da União Europeia**

**Acórdão de 6 de Setembro de 2012 (Processo C-262/10)**

**Código Aduaneiro Comunitário – Regime de aperfeiçoamento activo – Sistema suspensivo – Incumprimento da obrigação de apresentação da relação de apuramento no prazo estabelecido**

Neste Acórdão, o Tribunal de Justiça da União Europeia, no âmbito de um pedido de decisão prejudicial, pronunciou-se sobre a interpretação do artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992 (Código Aduaneiro Comunitário, “CAC”) relativamente à obrigação de apresentar a relação de apuramento das mercadorias sujeitas ao regime de aperfeiçoamento activo sob a forma de regime suspensivo na estância de controlo, nos 30 dias a partir do termo do prazo de apuramento.

O Tribunal considerou que, à luz do artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do CAC, a não apresentação da relação de apuramento no prazo legalmente previsto tem por consequência a constituição de uma dívida de aduaneira relativa ao conjunto da mercadoria importada a apurar.

**Tribunal de Justiça da União Europeia**

**Acórdão de 6 de Setembro de 2012 (Processo C-324/11)**

**IVA – Direito à dedução – Recusa – Princípio da neutralidade fiscal – Cancelamento do alvará do empresário em nome individual que emitiu a factura – Emitente da factura que não cumpriu a obrigação de declarar os seus trabalhadores à administração fiscal – Obrigação de o sujeito passivo se**

**certificar do comportamento regular do emitente da factura face à administração fiscal**

No presente Acórdão, o Tribunal de Justiça da União Europeia, no âmbito de um pedido de decisão prejudicial, foi chamado a pronunciar-se sobre a interpretação da Directiva 2006/112/CE, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”).

O Tribunal respondeu afirmativamente à questão de saber se a Directiva 2006/112 e o princípio da neutralidade fiscal devem ser interpretados no sentido de que se opõem a que a autoridade tributária recuse ao sujeito passivo o direito a deduzir o IVA devido ou pago por serviços que lhe foram prestados quando o alvará do empresário individual do emitente da factura o tenha cancelado antes de este ter prestado os serviços em causa ou de ter emitido a factura correspondente. Por outro lado, o facto do emitente da factura correspondente a tais serviços não ter declarado os trabalhadores que empregava também se opõe a que a autoridade tributária recuse a um sujeito passivo a dedução do IVA pago ou devido pelos serviços que lhe foram prestados.

Relativamente à questão de saber se o facto de o destinatário da factura não procurar aferir da existência de uma relação laboral entre os operários e o emissor da factura e do cumprimento por este das suas obrigações fiscais, pode constituir um facto demonstrativo que o destinatário sabia, ou devia saber, que participava numa operação que visada a fraude ao IVA, o Tribunal concluiu negativamente no que respeita aos casos em que o destinatário não dispunha de factos que indicassem a existência de irregularidades ou fraude.

Por fim, concluiu o Tribunal de Justiça da União Europeia que a possibilidade do órgão jurisdicional nacional verificar *in casu* se o emitente efectuou ele próprio a operação em causa é compatível com a Directiva 2006/112 e o princípio da neutralidade fiscal.

**Tribunal de Justiça da União Europeia**

**Acórdão de 6 de Setembro de 2012 (Processo C-496/11)**

**IVA – Deduções – Imposto devido ou pago por serviços adquiridos por uma sociedade holding – Serviços que apresentam umnexo directo, imediato e inequívoco com operações tributadas a jusante**

Neste arresto, o Tribunal de Justiça da União Europeia, no âmbito de um pedido de decisão, veio pronunciar-se sobre a interpretação do artigo 17.º, n.º2 da Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977 (“Sexta Directiva IVA”), relativamente ao método a utilizar para determinar o montante a deduzir do IVA.

Em particular sobre a possibilidade de uma SGPS estar autorizada a deduzir o IVA pago pela aquisição de bens e serviços que, seguidamente, factura às suas participadas, o

Tribunal respondeu afirmativamente, esclarecendo, todavia, que haverá então dois casos a considerar, consoante a utilização dos bens e serviços.

Assim, se os referidos bens e serviços forem utilizados simultaneamente para:

- Realizar operações com direito a dedução e operações sem direito a dedução: a dedução está limitada à proporção de IVA relativo às operações com direito a dedução, nos termos dos métodos previstos no artigo 17.º, n.º 5, da Sexta Directiva IVA;
- Realizar operações económicas e operações não económicas: os métodos de dedução e de repartição são definidos pelos Estados Membros, no respeito pelos objectivos da Sexta Directiva IVA e o reflexo da imputação real das despesas de cada uma das actividades, sendo inaplicável o artigo 17.º, n.º 5, da Sexta Directiva IVA.

### **Tribunal de Justiça da União Europeia**

#### **Acórdão de 6 de Setembro de 2012 (Processo C-273/11)**

#### **IVA – Condições de isenção de uma operação intracomunitária caracterizada pela obrigação do comprador de assegurar o transporte do bem do qual dispõe como um proprietário a partir do momento da carga – Obrigação do vendedor de provar que o bem deixou fisicamente o território do Estado-Membro de entrega – Cancelamento, com efeito retroactivo, do número de identificação para efeitos de IVA do adquirente**

Neste Acórdão, o Tribunal de Justiça da União Europeia, no âmbito de um pedido de decisão prejudicial, pronunciou-se sobre a interpretação do artigo 138.º, n.º 1 da Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, conforme alterada pela Directiva 2010/88/EU do Conselho, de 7 de Dezembro de 2010, relativamente à isenção de IVA a título de entrega intracomunitária.

Relativamente à questão de saber um Estado Membro pode recusar conceder uma isenção de IVA a título de entrega intracomunitária, a um vendedor com sede no mesmo Estado-Membro, quando seja transmitido o direito de disposição de um bem a um adquirente com sede noutro Estado-Membro e número de identificação para efeitos de IVA nesse outro Estado-Membro, responsável pelo transporte do bem e o vendedor se certifique que os camiões matriculados no estrangeiro carregam o bem e dispõe de declarações de expedição CMR, como prova de que foi transportado para fora do Estado-Membro do vendedor, o Tribunal pronuncia-se negativamente, com fundamento na jurisprudência europeia.

Todavia, o Tribunal de Justiça da União Europeia salienta que a recusa não poderá basear-se unicamente no facto de a Administração Fiscal de outro Estado-Membro ter cancelado, com efeitos retroactivos, o número de identificação do adquirente.

**Tribunal de Justiça da União Europeia**

**Conclusões da Advogada-Geral Juliane Kokott**

**Apresentadas em 6 de Setembro de 2012 (Processo C-243/11)**

**Imposto nacional sobre seguros – Artigo 50.º da Directiva 2002/83/CE relativa aos seguros de vida – Prestações de uma empresa de seguros neerlandesa a tomadores de seguros estabelecidos na Bélgica que, no momento da celebração do contrato, ainda estavam estabelecidos nos Países Baixos**

O processo em referência resulta de um pedido de decisão prejudicial que tem por objecto o potencial conflito entre o regime belga das operações de seguro, que sujeita as operações de seguro a um imposto anual quando o risco estiver situado na Bélgica sem ter em conta a residência do tomador no momento da celebração do contrato, e o regime estabelecido pela Directiva 2002/83/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002 (“Directiva de Seguros de Vida”) e a proibição de criação de obstáculos à livre circulação de pessoas e serviços entre os Estados-Membros.

Para a Advogada-Geral Kokott, quer o sentido quer a finalidade do artigo 50.º, n.º 1 da Directiva Seguro de Vida, tendo em conta as liberdades fundamentais, apontam para uma interpretação estática. Defende, por isso, a existência de um conflito entre o regime belga e o regime estabelecido pela Directiva Seguros de Vida o que implica que a Directiva se oponha a um regime como o regime belga.

**Tribunal de Justiça da União Europeia**

**Conclusões do Advogado-Geral Ján Mazák**

**Apresentadas em 11 de Setembro de 2012 (Processo C-299/11)**

**IVA – Operações tributáveis – Afectação por um sujeito passivo aos fins da própria empresa de um bem produzido «no âmbito da actividade de empresa»**

O processo em referência resulta de um pedido de decisão prejudicial que tem por objecto a interpretação o artigo 5.º, n.º 7, proémio e alínea a), da Sexta Directiva IVA, em conjugação com os artigos 5.º, n.º 5 e 11.º, A, proémio, n.º 1, alínea b), da mesma Directiva, no sentido de saber se um Estado-Membro pode cobrar IVA em caso de ocupação por um sujeito passivo, para fins isentos, de um bem imóvel quando esse imóvel consista em trabalhos de construção realizados por terceiros, a título oneroso, num terreno do sujeito passivo que haja sido por si utilizado para os mesmos fins isentos de IVA e não tiver havido ainda lugar à dedução do IVA.

O Advogado-Geral Ján Mazák respondeu afirmativamente a esta questão, sustentando que uma resposta negativa apenas se imporá nos casos em que o terreno em causa já tenha sido afectado, no passado, aos mesmos fins isentos da própria empresa.

**Tribunal de Justiça da União Europeia**

**Conclusões da Advogada-Geral Juliane Kokott**

**Apresentadas em 13 de Setembro de 2012 (Processo C-310/11)**

**IVA – Matéria colectável no caso de devolução de uma parte da contraprestação depois de a operação ter sido efectuada**

O processo em referência resulta de um pedido de decisão prejudicial que tem por objecto a interpretação do artigo 8.º, alínea a), da Segunda Directiva 67/228/CEE do Conselho ("Segunda Directiva IVA"), o que se refere à possibilidade de redução da matéria colectável após o momento da entrega, no contexto dos contratos de vendas por correspondência.

Após distinguir, de entre as situações de devolução da contrapartida pelo sujeito passivo, as hipóteses de venda directa aos clientes e de existência de uma cadeia de abastecimento, na qual se enquadram os agentes também como compradores, a Advogada-Geral Kokott conclui que, qualquer que seja o enquadramento do caso concreto, a questão se reconduz a saber se as comissões recebidas pelos agentes constituem uma retribuição pela prestação de um serviço ou, pelo contrário, devoluções de contrapartidas pela aquisição de mercadoria. Se o pagamento constituir uma contrapartida, então, segundo a Advogada-Geral Kokott, não é possível uma redução da matéria colectável.

Mesmo considerando que as comissões pagas aos agentes constituem devoluções de contrapartidas e que essas devoluções não constituem uma retribuição por serviços prestados à empresa, à luz da jurisprudência europeia (entre outros, o Acórdão *Freemans* – Processo C-86/99) a matéria colectável corresponde, em regra, à contrapartida de facto recebida mas, não estando previsto qualquer mecanismo de alteração de dívida fiscal já constituída, então, impõe-se a conclusão que o sujeito passivo não têm um direito à redução retroactiva da matéria colectável.

**Tribunal de Justiça da União Europeia**

**Conclusões do Advogado-Geral Paolo Mengozzi**

**Apresentadas em 19 de Setembro de 2012 (Processo C-350/11)**

**Dedução por capital de risco – Diminuição do montante dedutível por uma sociedade que dispõe de um estabelecimento estável noutro Estado-Membro que gera recursos isentos na Bélgica por força de uma convenção para evitar a dupla tributação**

O processo em referência resulta de um pedido de decisão prejudicial que tem por objecto a interpretação do direito da União Europeia relativamente à liberdade de estabelecimento, em particular se uma medida fiscal que impõe que uma sociedade sujeita a tributação num Estado-Membro seja impedida, para efeitos com vista a beneficiar de uma dedução para capital de risco, de considerar os activos relativos ao seu estabelecimento estável noutro Estado-Membro, e cujos rendimentos estão isentos de imposto no 1.º Estado-Membro ao abrigo de uma convenção para evitar a dupla tributação, quando os activos

inscritos num estabelecimento estável no 1.º Estado-Membro podem ser levados em linha de conta, constitui uma restrição inadmissível desta liberdade fundamental.

O Advogado-Geral Mengozzi considera que tal solução legislativa constitui uma restrição à liberdade de estabelecimento que não pode ser justificada, quer pelo objectivo de preservação da coerência do sistema fiscal, quer pela necessidade de uma repartição equilibrada do poder de tributação entre Estados-Membros, uma vez que, não apenas não fica demonstrado onexo de directo, como porque a dedução por capital de risco consubstancia um benefício fiscal fixo suportado pelos accionistas e não pelo Estado-Membro.

#### IV JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

##### **Supremo Tribunal Administrativo Acórdão de 5 de Setembro de 2012 (Processo n.º 0837/12)**

Em sede dos presentes autos, o Supremo Tribunal Administrativo veio pronunciar-se relativamente à possibilidade de, tendo o contribuinte, enquanto administrador de uma sociedade, autorizado o acesso à sua informação bancária, nos termos do actual artigo 139.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas ("CIRC"), para prova do efectivo preço de alienação de um imóvel, a Administração Tributária utilizar os dados obtidos para, noutro procedimento contra o mesmo contribuinte, fundamentar correcções, com recurso a métodos de avaliação indirecta da matéria colectável, em sede de IRS.

O Colectivo considera que o facto de o sujeito passivo ter dado uma autorização expressa e sem reservas para efeitos do artigo 139.º do CIRC, e, bem assim, os princípios do inquisitório e da descoberta da verdade material, não permitem a utilização das informações obtidas noutro procedimento, ignorando, não apenas os requisitos legais para o levantamento do sigilo bancário (constantes, nomeadamente, dos artigos 64.º e seguintes da Lei Geral Tributária – "LGT"), como os princípios da legalidade e da proporcionalidade, que enformam todo o procedimento tributário.

O Supremo Tribunal Administrativo conclui assim que a Administração Tributária fez um uso ilegítimo da informação obtida, pelo que as correcções efectuadas enfermam do vício de violação de lei.

**Supremo Tribunal Administrativo**  
**Acórdão de 12 de Setembro de 2012**  
**(Processo n.º 0627/12)**

No presente Acórdão, foi o Supremo Tribunal Administrativo chamado a pronunciar-se sobre a prescrição de dívidas tributárias em caso da declaração de caducidade de incentivos fiscais.

Com fundamento na noção de facto tributário e no efeito suspensivo sobre a operação da norma de incidência operado pela atribuição de um incentivo fiscal na modalidade de isenção de imposto, o Tribunal considera que o prazo de prescrição deve contar-se sempre a partir da verificação do facto tributário (e não do fim da isenção), uma vez que, declarada a caducidade do incentivo fiscal, o facto que espoletou o surgimento da obrigação tributária recupera todos os seus efeitos, como se jamais tivesse havido isenção.

**Supremo Tribunal Administrativo**  
**Acórdão de 12 de Setembro de 2012**  
**(Processo n.º 0866/12)**

Em sede dos presentes autos, o Supremo Tribunal Administrativo foi chamado a apreciar a idoneidade da fiança como garantia idónea para a suspensão do processo de execução fiscal.

Com fundamento na letra do artigo 199.º do CPPT, e, bem assim, no artigo 9.º do Código Civil e na anterior jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, o Tribunal considerou a fiança como meio abstractamente idóneo para a prestação de garantia, concluindo que apenas a verificação, em cada caso e por razões objectivas – entre outros, pela análise das suas declarações fiscais, demonstrações de resultados e balanços –, da insusceptibilidade do património do fiador responder pelo pagamento da dívida exequenda e acrescido, pode afastar legitimamente a aceitação deste meio de garantia por parte da Administração Tributária.

O Supremo Tribunal Administrativo voltaria a pronunciar-se em sentido idêntico no seu Acórdão de 19 de Setembro de 2012, no âmbito do processo n.º 0897/12.

**Supremo Tribunal Administrativo**  
**Acórdão de 19 de Setembro de 2012**  
**(Processo n.º 0659/12)**

Em sede dos presentes autos, o Supremo Tribunal Administrativo veio pronunciar-se relativamente à fundamentação do acto de fixação do valor patrimonial tributário (“VPT”) para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis.

Considera o Tribunal, na senda de anterior jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo (Acórdão de 19 de Abril de 2012, no processo n.º 36/12), que o contribuinte sempre terá de conhecer os motivos que conduziram à fixação daquele valor, seja aquando da avaliação e resultado da mesma, da actualização do VPT ou, no limite, da liquidação do imposto, não bastando a simples referência aos critérios utilizados, tais como «a localização, o artigo matricial, o valor patrimonial, a data de liquidação, o ano a que respeita, a taxa aplicável, a inexistência de isenção e a colecta correspondente a cada um dos prédios urbanos».

**Supremo Tribunal Administrativo**  
**Acórdão de 19 de Setembro de 2012**  
**(Processo n.º 0681/12)**

No presente Acórdão, foi o Supremo Tribunal Administrativo chamado a pronunciar-se sobre a extensão legítima de uma penhora em sede de um processo de execução fiscal.

Com fundamento nos artigos 217.º e 199.º, n.º 4, do CPPT, e, bem assim, do princípio da proporcionalidade, o Colectivo considera que a penhora deve ser efectuada sobre os bens, ou parte dos bens (caso estes sejam divisíveis), estritamente necessários ao pagamento da dívida exequenda e acrescido, e, de entre estes, sobre aqueles cuja penhora cause menor prejuízo ao executado, sempre assegurando a posição da Administração Tributária.

Contudo, refere o Supremo Tribunal Administrativo que, quando o executado tenha apenas um bem conhecido, ainda que de valor manifestamente superior ao montante total em dívida, deverá considerar-se que a penhora desse bem respeita os critérios enunciados, dada a inexistência de alternativa menos gravosa mas igualmente segura.

**Tribunal Central Administrativo Sul**  
**Acórdão de 18 de Setembro de 2012**  
**(Processo n.º 05934/12)**

No presente Acórdão o Tribunal Central Administrativo Sul debruçou-se sobre a obrigatoriedade de notificação para prestação de garantia idónea, à luz dos artigos 169.º e 190.º do Código de Procedimento e de Processo Tributária ("CPPT"), nos casos em que o Executado tenha deduzido oposição à execução.

Considera o Tribunal que, em face da actual redacção dos referidos artigos – operada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro -, o efeito suspensivo do processo de execução fiscal operado pela apresentação de oposição à execução apenas se consolida com a prestação de garantia idónea, não estando a Fazenda Pública obrigada à notificação e fixação do prazo para o efeito, uma vez que a informação relevante para a

prestação de garantia foi levada ao conhecimento do Executado aquando da citação, de acordo com o artigo 190.º, n.º 2, do CPPT.

## CONTACTOS

### CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL

Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

#### LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362

lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

#### PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º | 4100-137 Porto | Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949

porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

---

A presente Newsletter foi elaborada pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta Newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente Newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas. Caso pretenda deixar de receber esta Newsletter, por favor envie um e-mail para o endereço lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com.

---

## TAX NEWSLETTER

### I NATIONAL LEGISLATION

#### **Council of Ministers**

##### **Announcement of the Council of Ministers, of 6 September**

Adopt a proposal for a resolution on the Amending Protocol to the Convention between Portugal and Switzerland to Avoid Double Taxation and Prevent Tax Evasion in the Matter of Income Tax and Capital and to its Additional Protocol.

#### **Council of Ministers**

##### **Announcement of the Council of Ministers, of 6 September**

Adopt a proposal for a resolution on the Amending Protocol to the Convention between Portugal and the Republic of Singapore to Avoid Double Taxation and Prevent Tax Evasion in the Matter of Income Tax.

#### **Council of Ministers**

##### **Announcement of the Council of Ministers, of 20 September**

Adopt a legislative proposal (Legislative Proposal No. 96/XII) amending the Personal Income Tax code, the Corporation Tax Code, the Stamp Duty Code and the General Tax Law.

### II ADMINISTRATIVE INSTRUCTIONS

#### **Tax and Customs Authority**

##### **VAT Management Services – Office of the Deputy Director General**

##### **Letter No. 30135, of 26 September 2012**

##### **Paragraph 2.27 of List I attached to the VAT Code**

With this Letter, the Tax Administration clarified the scope of Paragraph 2.27 of List I attached to the VAT Code.

With regard to the beneficiaries of the reduced rate, the Tax Administration clarifies that, to benefit from the reduced rate regime, the developer is not required to be the property's owner or the lessee, specifying that when the developer is a condominium, the reduced rate will only apply if the contracted property is a residential property.

The Tax Administration services further inform that, in with regard to:

- Property: the reduced rate will only apply to the buildings or building units used for housing (and licensed for such purpose), both in the period previous to and in the period after the works. The buildings that are vacant in any of the mentioned periods and the buildings used for other purposes (either professional, commercial, industrial or services purposes) are excluded.
- Goods: the reduced rate will only apply to the incorporated materials whose value does not exceed 20% of the total cost of the work. Equipment goods, such as elevators, escalators, heating and cooling, kitchens or fireplaces are not covered, even if they are built-in in the property.
- Services: the reduced rate will only apply to the services explicitly mentioned in paragraph 2.27. Therefore, both different construction services on residential property (additions, uplift and reconstruction), and any construction services on non-residential property are not covered by the reduced rate.

The reduced rate does not apply also to repair and maintenance service of not covered goods and to cleaning and maintenance services.

With respect to the invoices, in addition to the mandatory data prescribed under Article 36 of the VAT Code, the invoice regarding the covered services and goods must also contain the developer's identification, the property's identification and the expression « Reduced rate under paragraph 2.27 of List I of the VAT Code».

Whenever the invoice refers to the billing of materials or services only partially covered by paragraph 2.27, the invoice shall specify the values corresponding to the elements covered and not covered. If the invoice is issued by the total value of the contract, this amount will be taxed at the normal rate.

### III EUROPEAN CASE LAW

#### **Court of Justice of the European Union**

#### **Judgment of 6 September 2012 (Case C-38/10)**

#### **Failure of a Member State to fulfil obligations – Article 49 TFEU – Tax Legislation – Transfer of residence for tax purposes – Transfer of assets – Immediate exit tax**

In this judgment, the Court of Justice of the European Union, in the context of an action for failure to fulfil obligations, ruled on the incompatibility with the European Union of Articles 76-A, 76-B and 76-C of the *Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas* ("CIRC") (Corporation Tax Code), providing for the regime of exit tax upon the transfer by a Portuguese company of its registered office to another Member State or in the case of cessation of the activities of a permanent establishment in Portugal or of transfer of its assets in Portugal to another Member State.

In line with European case law (*National Grid Indus Case*) the court considered that the difference in fiscal treatment of unrealised capital gains in the context of the cross border transfer of activities – as compared to their treatment in the context of a transfer within the national territory – is an obstacle to the freedom of establishment for which there is no objective justification.

Accordingly, the Court of Justice of the European Union concluded that, by adopting and maintaining the regime referred to above, the Portuguese Republic failed to fulfil its obligations under article 49 of the Treaty on the Functioning of the European Union (TFUE).

**Court of Justice of the European Union**

**Judgment of 6 September 2012 (Case C-18/11)**

**Freedom of establishment – Tax relief – National legislation excluding the transfer of losses incurred in the national territory by a non-resident branch of a company established in another Member State to a company of the same group established in the national territory.**

This case arises from a reference for a preliminary ruling on the question of whether legislation of the United Kingdom making the possibility of transferring to a resident company, by means of a group relief, losses sustained by the permanent establishment in that Member State of the non-resident company, subject to the condition that those losses cannot be used for the purposes of foreign taxation, is compatible with European Law.

According to the Court of Justice of the European Union, the fact that the transfer of the losses incurred in the Member State of the resident company are not subject to any equivalent condition constitutes a breach of the freedom of establishment, since such restriction cannot be justified by an overriding reason in the public interest nor based on the balance allocation of taxing powers.

Accordingly, the court ruled that this regime of the United Kingdom tax is contrary to the European law.

**Court of Justice of the European Union**

**Judgment of 6 de September 2012 (Case C-380/11)**

**Freedom of establishment – Capital tax – Conditions for granting a reduction in capital tax – Situation where a company is no longer liable to capital tax following transfer of its seat to another Member State**

In this case, in the context of a reference for a preliminary ruling, the Court of Justice of the European Union ruled on the compatibility of Luxembourg legislation on income tax with European Law, considering that the former determines that the grant of a reduction

in capital tax depends on «*the condition that the taxpayer concerned remain liable to Luxembourg capital tax for the following five years*».

The court considered that the restriction on the freedom of establishment brought about by the legislation under consideration is not justified by the balanced allocation of taxing powers, nor by the need to ensure the coherence of the national tax system.

Accordingly, it concludes that the condition set out in the Luxembourg legislation is contrary to the freedom of establishment (article 49 TFEU).

#### **Court of Justice of the European Union**

##### **Judgment of 6 September 2012 (Case C-262/10)**

##### **Community Customs Code – Inward processing procedure - Suspensive procedure – Non-compliance with the obligation to produce a bill of discharge within the time limit established**

In this case, in the context of a reference for a preliminary ruling, the Court of Justice of the European Union ruled on the interpretation of article 204(1)(a) of Council Regulation (EEC) No. 2913/92 of 12 October 1992 (Community Customs Code, "CCC") on the obligation to produce a bill of discharge of all goods placed under the inward processing procedure under the form of suspensive procedure at the supervising office, within 30 days from the end of the discharge period.

The court considered that, in light of article 204(1)(a) of the CCC, failure to submit the bill of discharge within the time limit provided for in the law gives rise to a custom debt in respect of all the imported good to be discharged.

#### **Court of Justice of the European Union**

##### **Judgment of 6 September 2012 (Case C-324/11)**

##### **VAT – Right to deduct – Refusal – Principle of tax neutrality – Issuer of the invoice removed from the business register – Issuer of the invoice having failed to declare his employees to the tax authority – Obligation of the taxable person to satisfy himself as to the property of the conduct of the issuer of that invoice *vis-à-vis* the tax authority.**

In this case, in the context of a reference for a preliminary ruling, the Court of Justice of the European Union was requested to rule on the interpretation of Directive 2006/112/EC of 28 November 2006, on the common system of Value Added Tax ("VAT").

The court replied in the affirmative to the question of whether Directive 2006/112 and the principle of tax neutrality must be interpreted as meaning that they preclude the tax authority from refusing a taxable person the right to deduct VAT due or paid for services

provided to him on the ground that the business operator's licence of the issuer of the invoice had been withdrawn before he provided the service in question or issued the invoice for them.

With regard to the question of whether it can be held that the fact that the addressee of the invoice did not try to verify whether there was an employment relation between the employees and the issuer of the invoice and whether the latter had fulfilled his tax obligations could constitute a fact demonstrating that the addressee of the invoice knew or ought to have known that he was participating in a transaction involving fraudulent evasion of VAT, the court concluded that it did not, if the addressee was not in possession of material indicating the existence of irregularities or fraud.

Finally, the Court of Justice of the European Union concluded that the possibility of the national court verifying in the concrete case whether the issuer of the invoice carried out the transaction in question himself, is compatible with Directive 2006/112 and with the principle of tax neutrality.

#### **Court of Justice of the European Union**

#### **Judgment of 6 de September 2012 (Case C-496/11)**

#### **VAT – Deductions – VAT due or paid for services acquired by a holding company – Services having a direct, immediate and unequivocal relationship with taxable output transactions**

In this judgment, in the context of a reference for a preliminary ruling, the Court of Justice of the European Union, ruled on the interpretation of article 17(2) of Six Council Directive 77/388/EEC of 17 May 1977 ("Sixth VAT Directive"), concerning the method to be used for determining the amount of VAT to be deducted.

In particular concerning the possibility of a *SGPS* (holding company) being authorised to deduct VAT paid for the acquisition of goods and services for which it then invoices companies in which it has holdings, the court replied in the affirmative, clarifying, however, that there are two different types of situations, depending on the use of the goods and services.

Accordingly, where those goods and services are simultaneously used to:

- Perform both transactions in respect of which VAT is deductible and transactions in which VAT is not deductible: the deduction shall be allowed only for the part of VAT proportionate to the amount attributable to transactions in respect of which VAT is deductible, in accordance with the methods provided for in article 17(5) of Six VAT Directive;
- Carry out economic and non-economic transactions: the methods of deduction and apportionment are defined by the Member States, in accordance with the purposes of the Sixth VAT Directive and reflecting the input expenditure actually

attributed to each of those activities; Article 17(5) of Sixth VAT Directive is not applicable.

**Court of Justice of the European Union**

**Judgment of 6 September 2012 (Case C-273/11)**

**VAT – Conditions of exemption for intra-Community transactions characterised by the obligation on the purchaser to ensure, as from the time of their loading, the transport of the goods of which it disposes as owner – Obligation on the vendor to prove that the goods have physically left the territory of the member State of supply – Removal from the register, with retroactive effect, of the customer’s VAT identification number**

In this case, in the context of a reference for a preliminary ruling, the Court of Justice of the European Union ruled on the interpretation of article 138(1) of Council Directive 2006/112/EC of 28 November 2006, on the common system of value added tax (OJ L 347, p. 1), as amended by Council Directive 2010/88/EU of 7 December 2010, on the exemption from VAT for intra-Community supplies.

With regard to the question of whether a Member State can refuse to grant VAT exemption for intra-Community supplies, to a vendor established in that Member State, where the right to dispose of a good is transferred to a purchaser established in another Member State with VAT identification number in that other Member State and which is responsible for the transportation of the good and the vendor satisfies itself that the goods sold have been picked up by the foreign-registered vehicles and is in possession of the CMRs as proof that the goods have been transported to outside the Member State of the vendor, the court replied negatively, based on Community case law.

However, the Court of Justice of the European Union emphasises that the refusal cannot be based solely on the fact that the tax authority of the other Member State has removed the purchaser’s VAT identification number from the register with retroactive effect.

**Court of Justice of the European Union**

**Opinion of Advocate-General Juliane Kokott**

**Delivered on 6 September 2012 (Case C-243/11)**

**National tax on insurance – Insurance payments by a Netherlands insurance undertaking to policy-holders resident in Belgium who were still resident in the Netherlands when the contract was concluded**

This case arises from a reference for a preliminary ruling concerning the possible conflict between the Belgian legal framework of insurance transactions, on which an annual tax is levied when the risk is situated in Belgium without taking into account the place of residence of the policy-holder at the time of conclusion of the contract, and the

legal framework laid down in Directive 2002/83/EC of the European Parliament and of the Council of 5 November 2002 ("Life Assurance Directive") and the prohibition to create obstacles to the freedom of movement of persons and services between Member States.

According to the Advocate-General Kokott, both the sense and purpose of article 50(1) of the Life Insurance Directive, taking into account the fundamental freedoms, lead to a static interpretation. She therefore considers there is a conflict between the Belgian framework and the system established in the Life Insurance Directive which implies that the Directive precludes a legal framework such as the Belgian framework.

**Court of Justice of the European Union**

**Opinion of the Advocate-General Ján Mazák**

**Delivered on 11 September 2012 (Case C-299/11)**

**VAT – Application by a taxable person for the purposes of his business of goods produced «*in the course of such business*»**

This case arises from a reference for a preliminary ruling concerning the interpretation of article 5(7)(a) of Sixth VAT Directive, in conjunction with articles 5(5) and 11(A)(1)(b) of the same Directive, on the question of whether a Member State may charge VAT in case of occupation of immovable property by a taxable person for exempt purposes where that immovable property consists of building works completed by a third party for consideration on the taxable person's own land, which was previously used by the taxable person for the same exempt business purposes and that taxable person did not previously enjoy VAT deduction.

Advocate-General Ján Mazák replied this question in the affirmative, holding that a negative reply would only be called for in cases in which the land in question had already been applied in the past for the same exempt purposes of his business.

**Court of Justice of the European Union**

**Opinion of Advocate-General Juliane Kokott**

**Delivered on 13 September 2012 (Case C-310/11)**

**VAT – Basis of assessment in the event of repayment of part of the consideration after the supply takes place**

This case arises from a reference for a preliminary ruling on the interpretation of Article 8(a) of Second Council Directive 67/228/EEC ("Second VAT Directive"), which refers to the possibility of reduction of the basis of assessment after the supply in the context of mail sales.

After making a distinction, concerning situations of repayment of consideration by the taxable person, between sales made directly to customers and the existence of a supply

chain in which the agents themselves were purchasers, Advocate-General Kokott concludes that, regardless of the general framework of the case under consideration, the question is whether the commissions received by agents constitute payment for the provision of a service or if, on the contrary, they constitute repayments of consideration for the purchase of goods. If the payment constitutes a consideration, then, according to Advocate-General Kokott, it is not possible to reduce the taxable amount.

Even considering that commissions paid to agents constitute repayments of consideration and that those repayments do not constitute consideration of the services provided to the company, in light of the European case law (among others, the case *Freemans* – Case C-86/99) the basis of assessment corresponds, as a rule, to the consideration actually received but, where no procedure of modification of the tax debt accrued is provided for, it is to be concluded that the taxable person is not entitled to the retroactive reduction of the basis of assessment.

**Court of Justice of the European Union**

**Opinion of Advocate-General Paolo Mengozzi**

**Delivered on 19 September 2012 (Case C-350/11)**

**Venture capital deduction – Reduction of the amount deductible by a company with a permanent establishment in another Member State that generates exempt resources in Belgium by force of a double taxation convention**

This case arises from a reference for a preliminary ruling concerning the interpretation of European law concerning freedom of establishment, in particular whether a tax provision whereby a company subject to taxation in a Member State is prevented, in order to benefit from venture capital deduction, to consider assets relating to its permanent establishment in another Member State, the income of which is tax free in the 1<sup>st</sup> State under a double taxation convention, while the assets registered in a permanent establishment in the 1<sup>st</sup> Member State may be taken into account, constitutes an inadmissible restriction of this fundamental freedom.

According to Advocate-General Mengozzi, such legislative resolution constitutes a restriction on the freedom of establishment, that is unjustifiable both in view of the goal of preservation of the coherence of the tax system and due to the requirement of a balanced allocation of the power to tax of Member States, since, not only is the direct link not demonstrated, as the venture capital deduction amounts to a tax benefit supported by the shareholders and not by the Member State.

#### IV NATIONAL CASE LAW

**Supreme Administrative Court  
Judgment of 5 September 2012  
(Case No. 0837/12)**

In this case, the Supreme Administrative Court was requested to analyse if the Tax Administration can to use data obtained via an authorized access to the taxpayer banking information for proof of the effective selling price of a property, as the company's director, under current Article 139º of the CIRC (Corporation Tax Code), in another case against the same taxpayer, to support IRS corrections and the indirect evaluation of the taxable income.

The Court considered that, the fact the taxpayer gave an express and unconditional authorisation for the purposes set of on Article 139.º of the CIRC, alongside with the principles of inquisitorial and the discovery of material truth, is insufficient to allow the Tax Authorities to use the collected data in other proceedings, as Tax Authorities cannot simply ignore both the legal requirements for the lifting of banking secrecy (prescribed under Articles 64 and following the General Tax Law - "LGT") and the principles of legality and proportionality, which embody the tax procedure.

The Supreme Administrative Court concluded the Tax Authorities made an illegitimate use of the banking information obtained, and, as consequence, the IRS corrections made are void under the law.

**Supreme Administrative Court  
Judgment of 12 September 2012  
(Case No. 0627/12)**

In this judgment, the Supreme Administrative Court was asked to rule on the prescription of tax debts in the event of the declaration of forfeiture of tax incentives.

Based on the notion of taxable event and on the suspensive effect on the tax incidence norm operated by the grant of a tax incentive in the form of tax exemption, the Court considered that the limitation period should always tell from the verification of the taxable event (and not the end of the exemption), given that, once the forfeiture of the tax incentive is declared, the fact that generated the tax obligation recovers all its effects, as if it had never been an exemption.

**Supreme Administrative Court  
Judgment of 12 September 2012  
(Case No. 0866/12)**

In this case, the Supreme Administrative Court was requested to assess the suitability of bail as a guarantee regarding the suspension of a tax collection procedure.

In light of Article 199 of the Código de Procedimento e de Processo Tributário ("CPPT") (Tax Procedure Code), as well as, of Article 9 of the Civil Code and the case law on the matter, the Court considered bail, in itself, as a appropriate mean to provide suitable security, concluding that the Tax Administration must verify in each case and for objective reasons - among others, by analyzing tax returns, income statements and balance sheets - if the guarantor's assets are sufficient to pay for the global amount in debt before it can legitimately refuse bail.

The Supreme Administrative Court ruled in the same sense in its judgment of 19 September 2012, in case no. 0897/12.

**Supreme Administrative Court  
Judgment of 19 September 2012  
(Case No. 0659/12)**

In this case, the Supreme Administrative Court was requested to rule on the grounds of the act of setting the taxable value of the property ("VPT") for the purposes of Municipal Tax on Real Property.

The Court considered, following previous case law (Judgment of 19 April 2012, on case No. 36/12), that the taxpayer must always know the reasons that determined that taxable value, either by the notification of the evaluation procedure or of its outcome, by the notification of the update of the VPT or, ultimately, by the notification of the Municipal Tax on Real Property tax assessment. The mere reference to the criteria used, such as «*the location, the cadastral register, the asset value, the settlement date, the year to which the rate applies, the lack of exemption and collection corresponding to each of the urban buildings*» is insufficient.

**Supreme Administrative Court  
Judgment of 19 September 2012  
(Case No. 0681/12)**

In this case, the Supreme Administrative Court was requested to analyse the legitimate scope of an attachment within a tax collection procedure

In light of Articles 217 and 199 (4) of the CPPT, alongside with the principle of proportionality, the panel of judges considered that the attachment shall be made on the assets or part of the assets (if it is divisible), strictly necessary for paying the tax debt and, among the available assets, on those whose attachment causes less damage to the execution debtor.

Notwithstanding, the Supreme Administrative Court also mentions that, whenever the execution debtor has only one known asset, the attachment of such asset meets the legal requirements, even if the asset value is visibly higher than the total amount in debt, given the lack of alternative assets.

**South Central Administrative Court  
Judgment of 18 September 2012  
(Case No. 05934/12)**

In this judgment, the South Central Administrative Court analysed the obligation of the Tax Authorities to notify the execution debtor to provide a suitable guarantee to apply for a stay of enforceability of the collection procedure, under Articles 169 and 190 of the CPPT, whenever the execution debtor has already presented a court opposition to such procedure.

The Court considered that, in light of the current wording of those articles – as a result of Law No. 64-B/2011, of 30 December –, the stay of enforceability effect generated by the presentation of a court opposition is only consolidated with the provision of suitable guarantee. The Tax Authorities is not obliged to notify the execution debtor to provide such guarantee since the information relevant to the provision of suitable guarantee was brought to the attention of the execution debtor with the citation, according to Article 190 (2) of the CPPT.

## **CONTACT**

### **CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL**

Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

#### **LISBOA**

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal

Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362

lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

#### **PORTO**

Avenida da Boavista, 3265-7º | 4100-137 Porto | Portugal

Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949

porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com | www.cuatrecasasgoncalvespereira.com

---

This Newsletter was prepared by Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this Newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited. If you do not want to continue receiving this Newsletter, please send an e-mail to [lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com).

---